

ANEXO I

PROCEDIMENTO 1	
<p>A importação de mercadorias sujeitas a controle especial de que trata a Portaria n SVS/MS ° 344/98 e suas atualizações na forma de matérias-primas,e produtos , está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro/RJ, Porto de Santos - Santos/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, que finalizará o processo de concessão da anuência da importação.</p>	
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
<p>A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da</p>	<p>A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:</p>
<p>Portaria SVS/MS n.º 344 / 98, adaptado para inclusão do campo da guia de recolhimento de taxa, fornecendo no mesmo o número da guia para cada pedido de anuência à UCOFI (Unidade de Controlados, Fitoterápicos, Isentos e Similares) na ANVISA em Brasília, solicitando o pré- embarque da mercadoria no exterior.</p>	<p>1- Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA;</p> <p>2- Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;</p> <p>3- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);</p> <p>4- Cópia ou original da Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;</p> <p>5- Cópia ou original da autorização de exportação emitido pela Autoridade Competente do país exportador;</p> <p>6- Fatura comercial (Invoice);</p> <p>7- Conhecimento de carga embarcada (AWB,BL ou CTR);</p>

		8- Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;	
		9- Guia de retirada de substâncias ou medicamentos entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica (ANEXO V constante da Portaria SVS/MS n.º 344/98), emitida em 5 (cinco) vias.	
		10- Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso).	
Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98
1302.11	ÓPIO		Lista - A1
1515.90.90		ÓLEO DE SASSAFRÁS	Lista - D1
1515.90.90		ÓLEO DE PIMENTA LONGA	Lista - D1
2905.51.00	ETCLORVINOL		Lista - B1
2905.59.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ETCLORVINOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2914.31.00	1-FENIL-2-PROPANONA		Lista - D1
2914.50.90		3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA e seus sais, desde que seja possível a sua existência	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2914.39.90	Outros	Sais da matéria-prima 1-FENIL-2-PROPANONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2915.60.19		GHB [ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTIRICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2916.34.00	ÁCIDO FENILACÉTICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2921.30.20	PROPILEXEDRINA		Lista - B1

2921.30.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PROPILEXEDRINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2921.46.10	ANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.30	DEXANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.40	N-ETILANFETAMINA e seus sais		Lista - B1 Adendo da 1.1. da Lista - B1
2921.46.50	NORCANFANO [FENCANFAMINA] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2921.46.60	FENTERMINA e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2921.46.70	LEFETAMINA e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2921.46.80	LEVANFETAMINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2921.46.90	MEFENOREX e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima ANFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista -

		DEXAMFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima N-ETILANFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima NORCANFANO [FENCANFAMINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima FENTERMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima LEFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima LEVANFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, da matéria-prima MEFENOREX, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2921.49.90		CLOBENZOREX e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90		CLORFENTERMINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista -

		existência	A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90		2CB [4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2921.49.90		TANFETAMINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2922.14.00	DEXTROPROPOXIFENO e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2922.19.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DEXTROPROPOXIFENO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2922.19.99		ACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		ALFACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		ALFAMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista -

		existência	A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		BETACETILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		BETAMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		DIMEFEPTANOL [METADOL] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		DIMENOXADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.19.99		NORACILMETADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.31.11	ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA]		Lista - B2
2922.31.12	Sais de ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA]		Adendo 1.1. da Lista - B2
2922.31.20	METADONA e seus sais		Lista - A1

			Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.31.30	NORMETADONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.39.90		ISOMETADONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ANFEPRAMONA [DIETILPROPIONA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima METADONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.50.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NORMETADONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.43.00	ÁCIDO ANTRANÍLICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2922.44.10	TILIDINA		Lista - A1
2922.44.20	Sais de TILIDINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2922.49.90		AMINEPTINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2922.49.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista -

		TILIDINA, desde que seja possível a sua existência	A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2922.50.99		TRAMADOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2924.11.00	MEPROBAMATO		Lista - B1
2924.19.19	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MEPROBAMATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2924.23.00	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO [ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO] e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2924.24.00	ETINAMATO		Lista - B1
2924.29.99	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ETINAMATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2924.29.69		DIAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2925.12.00	GLUTETIMIDA		Lista - B1
2925.19.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima GLUTETIMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2926.30.11	FEMPROPOREX		Lista - B2
2926.30.12	Sais de FEMPROPOREX		Adendo 1.1. da Lista - B2

2926.30.20	INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO]		Lista - A1
2926.90.30	Sais de INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2926.90.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FEMPROPOREX, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2926.90.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima INTERMEDIÁRIO DA METADONA [4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2932.91.00	ISOSSAFROL [ISOSAFROL]		Lista - D1
2932.93.00	PIPERONAL		Lista - D1
2932.94.00	SAFROL		Lista - D1
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima ISOSSAFROL [ISOSAFROL], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima PIPERONOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2932.99.99	Outros	Sais da matéria-prima SAFROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - D1
2932.95.00	TETRAHIDROCANABINOIS [DRONABINOL e todos os isômeros]		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2932.99.99	Outros	Sais, éter, ésteres e sais de éter, ésteres e isômeros do DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2933.29.99		DEXMEDETOMIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

2933.32.00	PIPERIDINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2933.33.11	ALFENTANIL [ALFENTANILA]		Lista - A1
2933.33.12	ANILERIDINA		Lista - A1
2933.33.19	Outros [Sais de ALFENTANIL [ALFENTANILA] e de ANILERIDINA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.21	BEZITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.22	BROMAZEPAM		Lista - B1
2933.33.29	Outros [Sais de BROMAZEPAM e BEZITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.33.41	DIFENOXILATO		Lista - A1
2933.33.42	Cloridrato de DIFENOXILATO		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.49	Outros [Sais, exceto os já classificados, de DIFENOXILATO, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.51	DIFENOXINA		Lista - A1
2933.33.52	DIPIPANONA		Lista - A1
2933.33.59	Outros [Sais de DIFENOXINA e DIPIPANONA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.61	FENCICLIDINA		Lista - A3
2933.33.62	FENOPERIDINA		Lista - A1
2933.33.63	FENTANIL [FENTANILA]		Lista - A1
2933.33.69	Outros [Sais de FENCICLIDINA, FENOPERIDINA e FENTANIL [FENTANILA], desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A3
2933.33.71	METILFENIDATO		Lista - A3
2933.33.72	PENTAZOCINA		Lista - B1
2933.33.79	Outros [Sais de METILFENIDATO e PENTAZOCINA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - B1

2933.33.81	PETIDINA [MEPERIDINA]		Lista - A1
2933.33.82	INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA]		Lista - A1
2933.33.83	PIPRADROL		Lista - B1
2933.33.84	Cloridrato de PETIDINA [MEPERIDINA]		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.33.89	Outros [Sais, exceto os já classificados, de PETIDINA, PIPRADROL e INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA], desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.33.91	PIRITRAMIDA		Lista - A1
2933.33.92	PROPIRAM		Lista - A2
2933.33.93	TRIMEPERIDINA		Lista - A1
2933.33.99	Outros [Sais de PIRITRAMIDA, PROPIRAM e TRIMEPERIDINA, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A2
2933.39.99		INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA [O ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA [ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ALFENTANIL [ALFENTANILA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ANILERIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BEZITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BROMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIFENOXILATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIFENOXINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIPIPANONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENCICLIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENOPERIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENTANIL [FENTANILA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima METILFENIDATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista -

			A3
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PENTAZOCINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PETIDINA [MEPERIDINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA [4-CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PIPRADROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PIRITRAMIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PROPIRAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2933.39.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TRIMEPERIDINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		ALFAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2933.39.89		ALFAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		ALILPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		BETAMEPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		BETAPRODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		FENAMPROMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		FURETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		HIDROXIPETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1

		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.89		PROPERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		BENZETIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		PIMINODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		CLONITAZENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		ETOXERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		LEVOFENACILMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1

			A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		LEVOMETORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		MORINAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		NORLEVORFANOL, seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		NORPIPANONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		PROLINTANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.39.99		RACEMETORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1

			Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		REMIFENTANILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.39.99		TRIXIFENIDIL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.41.10	LEVORFANOL		Lista - A1
2933.41.20	Sais de LEVORFANOL		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.40	Ésteres de LEVORFANOL		Adendo 1.1. da Lista - A1
2933.49.90	Outros	Éteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LEVORFENOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.53.11	ALOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.12	AMOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.21	BARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.22	BUTALBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.23	BUTABARBITAL e seus sais		Lista - B1

			Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.30	CICLOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.40	FENOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.50	METILFENOBARBITAL [PROMINAL] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.60	PENTOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.71	SECBUTABARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.72	SECOBARBITAL e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.53.80	VENILBITAL [VINILBITAL] e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.54.00		APROBARBITAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		TIAMILAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

2933.54.00		BARBEXACLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ALOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima AMOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BUTALBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BUTABARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CICLOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1

		METILFENOBARBITAL [PROMINAL], desde que seja possível a sua existência	B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PENTOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SECBUTABARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SECOBARBITAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima VENILBITAL [VINILBITAL], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.54.00		TIOPIENTAL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.55.10	LOPRAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.59.19		ZALEPLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.59.19	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista - B1

		LOPRAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.72.10	CLOBAZAM		Lista - B1
2933.72.20	METIPRILONA		Lista - B1
2933.79.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLOBAZAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.79.90	Outros	Sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima METIPRILONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.91.11	ALPRAZOLAM		Lista - B1
2933.91.12	CAMAZEPAM		Lista - B1
2933.91.13	CLONAZEPAM		Lista - B1
2933.91.14	CLORAZEPATO		Lista - B1
2933.91.15	CLORDIAZEPÓXIDO		Lista - B1
2933.91.19	Outros [Sais de ALPRAZOLAM, CAMAZEPAM, CLONAZEPAM, CLORAZEPATO e CLORDIAZEPÓXIDO, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.21	DELORAZEPAM		Lista - B1
2933.91.22	DIAZEPAM		Lista - B1
2933.91.23	ESTAZOLAM		Lista - B1
2933.91.29	Outros [Sais de DELORAZEPAM, DIAZEPAM e ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.31	FLUDIAZEPAM		Lista - B1
2933.91.32	FLUNITRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.33	FLURAZEPAM		Lista - B1
2933.91.34	HALAZEPAM		Lista - B1
2933.91.39	Outros [Sais de FLUDIAZEPAM, FLUNITRAZEPAM, FLURAZEPAM e HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.41	LOFLAZEPATO DE ETILA		Lista - B1
2933.91.42	LORAZEPAM		Lista - B1
2933.91.43	LORMETAZEPAM		Lista - B1

2933.91.49	Outros [Sais de LOFLAZEPATO DE ETILA, LORAZEPAM e LORMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.51	MAZINDOL		Lista - B2
2933.91.52	MEDAZEPAM		Lista - B1
2933.91.53	MIDAZOLAM		Lista - B1
2933.91.59	Outros [Sais de MAZINDOL, MEDAZEPAM e MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B2
2933.91.61	NIMETAZEPAM		Lista - B1
2933.91.62	NITRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.63	NORDAZEPAM		Lista - B1
2933.91.64	OXAZEPAM		Lista - B1
2933.91.69	Outros [Sais de NIMETAZEPAM, NITRAZEPAM, NORDAZEPAM e OXAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.71	PINAZEPAM		Lista - B1
2933.91.72	PIROVALERONA		Lista - B1
2933.91.73	PRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.79	Outros [Sais de PINAZEPAM, PIROVARELONA e PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.91.81	TEMAZEPAM		Lista - B1
2933.91.82	TETRAZEPAM		Lista - B1
2933.91.83	TRIAZOLAM		Lista - B1
2933.91.89	Outros [Sais de TEMAZEPAM, TETRAZEPAM e TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2933.99.20		CLORAZEPAM e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ALPRAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista -

			B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CAMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLONAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLORAZEPATO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLORDIAZEPÓXIDO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DELORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ESTAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FLUDIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FLUNITRAZEPAM, desde que seja possível	Adendo 1.1. da Lista - B1

		a sua existência	Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FLURAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HALAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LOFLAZEPATO DE ETILA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LORAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima LORMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MAZINDOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MEDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MIDAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima	Adendo 1.1. da Lista -

		NIMETAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NITRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NORDAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PINAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PIROVALERONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TEMAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TETRAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1

2933.99.20	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TRIAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2933.99.99		ETONITAZENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		FENAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		FENOMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		METAZOCINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		PROEPTAZINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		RACEMORFANO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista -

			A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2933.99.99		ZOLPIDEM e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.91.11	AMINOREX e seus sais		Lista - B2 Adendo 1.1. da Lista - B2
2934.91.12	BROTIZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.21	CLOTIAZEPAM		Lista - B1
2934.91.22	CLOXAZOLAM		Lista - B1
2934.91.23	DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA]		Lista - A1
2934.91.29	Outros [Sais de CLOTIAZEPAM, CLOXAZOLAM e DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA], desde que seja possível sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.31	FENDIMETRAZINA e seus sais		Lista - B2 Adendo da 1.1. da Lista - B2
2934.91.32	FENMETRAZINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2934.91.33	HALOXAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.41	KETAZOLAN [CETAZOLAM]		Lista - B1
2934.91.42	MESOCARBO [3(ALFA-METILFENETIL)-N-(FENILCARBAMOIL) PERIDRO-1,2,3-OPXADIAZOLIMINA]		Lista - B1

2934.91.49	Outros [Sais de KETAZOLAM [CETAZOLAM] e MESOCARBO, desde que seja possível sua existência]		Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.50	OXAZOLAM e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.60	PEMOLINA e seus sais		Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1
2934.91.70	SUFENTANILA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima AMINOREX, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista - B2
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BROTILOZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLOTIAZEPAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CLOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DEXTROMORAMIDA [D-MORAMIDA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENDIMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B2 Adendo 1.2. da Lista -

			B2
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENMETRAZINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HALOXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima KETAZOLAM [CETAZOLAM], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MESOCARBO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXAZOLAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima PEMOLINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2934.99.99	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima SUFENTANILA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		DIOXAFETILA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2934.99.39		FENADOXONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		DIETILTAMBIUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		DIMETILTAMBIUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.49		ETILMETILTAMBIUTENO e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		LEVOMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		MORFERIDINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		RACEMORAMIDA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1

		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2934.99.99		INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA [ÁCIDO-2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.10	CONCENTRADO DE PALHA DE PAPOULA [CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA]		Lista - A1
2939.11.21	BUPRENORFINA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.22	CODEÍNA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.11.23	DIIDROCODEÍNA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.11.31	ETILMORFINA [DIONINA] e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2

2939.11.40	FOLCODINA e seus sais		Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2
2939.11.52	HIDROCODONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.53	HIDROMORFONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.61	MORFINA		Lista - A1
2939.11.62	Cloridrato e Sulfato de MORFINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.69	Outros Sais de MORFINA		Adendo 1.1. da Lista - A1
2939.11.70	NICOMORFINA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.81	OXICODONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.82	OXIMORFONA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2939.11.91	TEBACONA [ACETILDIIDROCODEINONA] e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.11.92	TEBAÍNA e seus sais		Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		CODOXINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		HIDROMORFINOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		METILDESORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		METILDIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		N-OXIMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e	Lista - A1

		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		NICOCODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		NICODICODINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		NORCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		N-OXICODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		BENZOILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		BUTORFANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1

			A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		DIIDROMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		DROTEBANOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		MIROFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		NORMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		BENZILMORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00		ACETILDIIDROCODEÍNA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2

			Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		NALBUFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		NALORFINA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - A2 Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00		ZOPICLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - B1 Adendo 1.1. da Lista - B1 Adendo 1.2. da Lista - B1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima BUPRENORFINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CODEÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima DIIDROCODEÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima ETILMORFINA [DIONINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter,	Adendo 1.1. da Lista -

		ésteres e isômeros da matéria-prima FOLCODINA, desde que seja possível a sua existência	A2 Adendo 1.2. da Lista - A2
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HIDROCODONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima HIDROMORFONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima MORFINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima NICOMORFINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXICODONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima OXIMORFONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TEBACONA [ACETILDIIIDROCODEINONA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
2939.19.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima TEBAÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1

2939.41.00	EFEDRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.42.00	PSEUDOEFEEDRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.43.00	CATINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.49.00	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima CATINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.49.00		ETAFEDRINA e seus sais	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.51.00	FENETILINA e seus sais		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3
2939.59.90	Outros	Éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros da matéria-prima FENETILINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.61.00	ERGOMETRINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.62.00	ERGOTAMINA e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.63.00	ÁCIDO LISÉRGICO e seus sais		Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOMETRINA e seus sais	Lista - D1

			Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.19		DIIDROERGOTAMINA e seus sais	Lista - D1 Adendo 1) da Lista - D1
2939.69.21	Mesilato de DIIDROERGOTAMINA		Adendo 1) da Lista - D1
2939.91.20	LEVOMETANFETAMINA e seus sais, ésteres e outros derivados		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.91.30	METANFETAMINA e seus sais, ésteres e outros derivados		Lista - A3 Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.91.40	Racemato de METANFETAMINA e seus sais, esteris e outros derivados		Adendo 1.1. da Lista - A3 Adendo 1.2. da Lista - A3
2939.99.90		METOPONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - A1 Adendo 1.1. da Lista - A1 Adendo 1.2. da Lista - A1
3003	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	

	misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda a retalho.		
PROCEDIMENTO 1 A			
Produtos e matérias-primas de Uso Proibido no Brasil (Lista "F" da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações).			
<p>NOTA: Os produtos e matérias-primas de Uso Proibido no Brasil são também proibidos para importação, exceto em situações excepcionais para fins de ensino e pesquisa, que devem ser autorizados pela Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília, e submetidos ao registro licenciamento de importação, antes do seu embarque. Esses produtos e matérias-primas devem ser</p>			
submetidas a fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, realizada, exclusivamente, pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS em exercício no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Maestro Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro/RJ, Porto de Santos - Santos/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, que finalizará o processo de concessão da anuência para importação.			
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA			
AUTORIZAÇÃO DE MEBARQUE NO EXTERIOR		DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA	
<p>A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da Portaria SVS/MS n.º 344 / 98, adaptado para</p>		<p>A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:</p>	
<p>inclusão do campo da guia de recolhimento de taxa, fornecendo no mesmo o número da guia para cada pedido de anuência à UCOFI (Unidade de Controlados, Fitoterápicos, Isentos e Similares) na ANVISA em Brasília, solicitando o pré- embarque da mercadoria no exterior.</p>		<p>Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA;</p> <p>Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;</p> <p>Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);</p> <p>Cópia ou original da Autorização de Importação ou Certificado de Não Objeção emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;</p> <p>Cópia ou original da autorização de exportação emitido pela Autoridade Competente do país exportador;</p> <p>Fatura comercial (Invoice);</p> <p>Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);</p> <p>Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia, visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;</p>	

		<p>Guia de retirada de substâncias ou medicamentos entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica (ANEXO V constante da Portaria SVS/MS n.º 344/98), emitida em 5 (cinco) vias.</p> <p>Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso).</p>	
Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98
1207.91	SEMENTE DE DORMIDEIRA [PAPOULA]		Lista - E
1211.30.00	FOLHAS DE COCA		Lista - E
1211.40.00	PALHA DE PAPOULA [DORMIDEIRA]		Lista - E
1211.90.90		PAPAVER SOMNIFERUM L.	Lista - E
1211.90.90		CANNABIS SATIVA L. [CÂNHAMO DA ÍNDIA]	Lista - E
1211.90.90		ERYTHROXYLUM COCA LAM.	Lista - E
1211.90.90		CLAVICEPS PASPALI STEVENS & HALL	Lista - E
1211.90.90		DATURA SUAVEOLENS WILLD	Lista - E
1211.90.90		LOPHOPHORA WILLIAMSII COULT [CACTO PEYOTE]	Lista - E
1211.90.90		PRESTONIA AMAZONICA J.F. MACBR	Lista - E
2903.51.10	LINDANO		Lista - F3
2903.51.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LINDANO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - F3
2921.46.20	BENZOFETAMINA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.10	Cloridrato de FENFLURAMINA		Adendo 1) da Lista F3
2921.49.90		4-MTA [4-METILTIOANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DEXFENFLURAMINA [DEXTROFENFLURAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2921.49.90		FENFLURAMINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2921.49.90		DMA ou [(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA] e seus sais e	Lista - F2

		isômeros, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOB [(±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA - METILFENETILAMINA ou BROLANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		DOET [(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA - FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		PCE [ETICICLIDINA ou N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDA [ALFA-METIL-3,4-(METILENDIOXI) FENETILAMINA ou TENAMFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDE [N-ETIL MDA ou (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI) FENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MDMA [(±)-N,ALFA -DIMETIL-3,4-(METILENDIOXI)FENETILAMINA ou 3,4-METILENDIOXIMETANFETAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		MMDA [2-METOXI-ALFA-METIL-4,5-(METILENDIOXI) FENETILAINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		PMA [P-METOXI-ALFA - METILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90		TMA [(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA - METILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2921.49.90	Outros	Isômeros da matéria-prima BENZOFETAMINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.19.19		FENILPROPANOLAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3

2922.39.90		CATINONA [(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.39.90		METICATINONA [2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-L-ONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2922.50.99		STP [DOM ou 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.95.00	TETRAIDROCANABINÓIS [THC] e seus isômeros, exceto DRONABINOL		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2 Adendo 1.2. da Lista - F2
2932.99.99		Sais de TETRAIDROCANABINÓIS [THC], exceto DRONABINOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.99.99		DMHP [3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2932.99.99		PARAHEXILA [3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.33.30	CETOBEMIDONA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.99.99	Outros	Isômeros da matéria-prima CETOBEMIDONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.31	TERFENADINA		Lista - F3
2933.39.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TERFENADINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - F3
2933.39.99		MPPP [1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1

2933.39.89		3-METILFENTANILA [N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		3-METILTIOFENTANILA (N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ACETIL-ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ALFA-METILFENTANILA [N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		ALFA-METILTIOFENTANIL [N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		BETA-HIDROXIFENTANILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.89		PARA-FLUOROFENTANILA [4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.39.99		PEPAP [1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1) da Lista - F
2933.39.89		TIOFENTANILA [N-[1-[2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2933.55.20	MECLOQUALONA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista F2

2933.55.30	METAQUALONA e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.55.40	ZIPEPROL e seus sais		Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima MECLOQUALONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima METAQUALONA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.59.99	Outros	Isômeros da matéria-prima ZIPEPROL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		ETRIPTAMINA [3-(2-AMINOBUTIL)INDOL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		DET [3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		DMT [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.49		ROLICICLIDINA [1-(1-FENILCICLOEXIL)PIRROLIDINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.39.99		TENOCICLIDINA [1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA ou TCP] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2934.99.99		4-METILAMINOREX [(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2936.21.90		ETRETINATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2939.11.32	ETORFINA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F2
2939.11.51	HERÓINA [DIACETILMORFINA] e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		Isômeros da matéria prima ETORFINA, desde	Adendo 1.1 da Lista - F1

		que seja possível a sua existência	
2939.19.00		Isômeros da matéria-prima HEROÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		DIIDROETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		DESOMORFINA [DIIDRODEOXIMORFINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.19.00		ACETORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.69.90		(+) - LISERGIDA [9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-BETA-CARBOXAMIDA ou LSD] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2939.91.11	COCAÍNA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.12	ECGONINA e seus sais		Lista - F1 Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima COCAÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.91.19	Outros	Isômeros da matéria-prima ECGONINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1 da Lista - F1
2939.99.90		ESTRICNINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F3 Adendo 1) da Lista - F3
2939.99.90		MESCALINA [3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		PSILOCIBINA [FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
2933.99.19		PSILOCINA [3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL ou PSILOTSINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - F2 Adendo 1.1 da Lista - F2
3003	Medicamentos (exceto os produtos	Medicamentos sujeitos à controle especial	

	das Posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006) ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda a retalho.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento.	
PROCEDIMENTO 2			
A Importação de hemoderivados na forma de matérias-primas ou produtos semi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária antes do seu desembarço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS, em exercício no Porto de Santos/SP, Porto do Rio de Janeiro/RJ, Aeroporto			
Internacional de Tancredo Neves/MG, Aeroporto Internacional Salgado Filho/RS, Aeroporto Internacional de São Paulo Governador André Franco Montoro - Guarulhos/SP, Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek/DF, Aeroporto Internacional Gilberto Freire - Guararapes/PE, Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim -Galeão /RJ e Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/AM, que finalizará o processo de concessão da anuência da importação.			
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA	
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, através da Unidade de Protocolo da ANVISA, em Brasília, à UPBIH (Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos) da ANVISA em Brasília, acompanhado das informações e documentos a seguir:		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:	
Nº da LI ou LSI;		Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA;	
URF de desembarço;		Comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização sanitária sobre licenciamento de importação, quando couber;	
Nome do produto;		Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF nº 114, de 28/09/98);	
		Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com a legislação sanitária pertinente, quando couber;	
		Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização sanitária sobre	

	coleta de amostra para análise de controle,	
Número do lote ou partida; Quantidade produzida por lote; Data de validade do lote do produto;	quando couber; Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL ou CTR); Fatura comercial (Invoice); Certificado de controle de qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo responsável técnico da	
Quantidade a ser importada; Apresentação do produto; Número do registro na ANVISA;	empresa), emitido pelo fabricante; Termo de guarda e responsabilidade, quando couber; Nº da LI ou LSI;	
Nome do detentor do registro, se for o caso; Declaração do detentor do registro autorizando a importação, se for o caso;		
Fabricante do produto;		
Nome do importador. Documentação complementar :		
1- Protocolo resumido de produção do produto (de acordo com o protocolo padrão da OMS, caso o produto esteja incluído no mesmo);		
Declaração de origem do plasma (país), emitido pelo fabricante do produto;		
Certificado de liberação da sorologia do plasma, emitido pelo fabricante;		
Certificado de análise de controle de qualidade do produto acabado (terminado), semi-		
elaborado e a granel, emitido pelo fabricante		
Certificado de liberação do lote do produto acabado (terminado), emitido pela autoridade sanitária do país de fabricação.		
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
DA NCM		
3002.10.22	Imunoglobulina anti-RH	

3002.10.23	Outras imunoglobulinas séricas	
3002.10.24	Concentrado de Fator VIII	
3002.10.34	Imunoglobulina e Cloridrato de Histamina, associados.	
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução.	Imunoglobulinas Normais (endovenosas e intramuscular).
3002.10.37	Soroalbumina humana (albumina).	
3002.10.39	Outros	Concentrado de Fator VIII Fator VIII associado a Fator Von Willebrand Fator Von Willebrand Fator IX Fator XIII Cola cirúrgica Complexo Protombínico Imunoglobulinas específicas: Anti Rho; Anti-tetânica; Anti-hepatite B; Anti-hepatite A; Anti-rábica; Anti-varicela Zoster; Anti-rubéola; Anti-sarampo. Concentrado Antitrombina III Fibrinogênio.

PROCEDIMENTO 2A

A importação de hemoderivados na forma de matérias-primas, produtos semi-elaborados, a granel ou acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos da Gerência Geral de Medicamentos, da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária

da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.	
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, através da Unidade de Protocolo da ANVISA, em Brasília, à UPBIH (Unidade de Produtos Biológicos e Hemoterápicos) da ANVISA, em Brasília, acompanhado das informações e documentos a seguir:	A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:
nº da LI ou LSI;	Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA;
URF de desembaraço;	Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária sobre licenciamento de importação, quando
nome do produto;	
número do lote ou partida;	
quantidade produzida por lote;	
data de validade do produto;	
quantidade a ser importada;	
apresentação do produto;	
número do registro na ANVISA;	
nome do detentor do registro, se for o caso;	
declaração do detentor do registro do produto autorizando a importação, se for o caso;	
fabricante do produto e nome do importador.	
Documentação complementar exclusiva para a categoria de Biomedicamentos:	
protocolo resumido de produção do produto (de acordo com o protocolo padrão da OMS, caso o produto esteja incluído no mesmo);	
certificado de análise do controle de qualidade da matéria-prima (princípio ativo), emitido pelo fabricante;	
certificado de análise do controle de qualidade do produto acabado, emitido pelo fabricante;	

<p>certificado de liberação do lote do produto,</p> <p>emitido pela autoridade sanitária do país de origem;</p> <p>documentos técnicos do hemoderivado utilizado como estabilizante, quando for o caso:</p> <p>declaração de origem do plasma utilizado;</p> <p>certificado de análise do controle de qualidade do plasma utilizado;</p> <p>certificado de liberação da sorologia do plasma utilizado.</p>		<p>couver;</p> <p>Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF nº 114, de 28/09/98);</p> <p>Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com a legislação sanitária pertinente, quando couber;</p> <p>Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária sobre coleta de amostra para análise de controle, quando couber;</p> <p>Conhecimento de carga embarcada (AWB,BL ou CTR);</p> <p>Fatura comercial (Invoice);</p> <p>Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;</p> <p>Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;</p> <p>Nº da LI ou LSI;</p>
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
DA NCM		
2937.12.00	Insulina e seus sais	
3001.20.90	Outros.	<p>Timoglobulina</p> <p>Linfoglobulina</p> <p>Gangliosídeos</p> <p>Peptídeos provenientes de Fator VIII suíno</p> <p>Eritropoetina</p>

3001.90.10	Heparina e seus sais.	Heparina sódica
3002.10.12	Antitetânico.	
3002.10.15	Antidiftérico.	
3002.10.16	Polivalentes	
3002.10.19	Outros	Outros soros heterólogos.
3002.10.32	Plasmina (fibrinolisa)	
3002.10.36	Interferon Beta	
3002.10.38	Anticorpo humano com afinidade específica ao antígeno transmembranal CD20 (Rituximab)	
3002.10.39	Outros	Fatores de Coagulação obtidos por engenharia genética. Anticorpos Monoclonais de uso terapêutico Interferon Alfa Interferon Gama Peginterferon Alfa Peginterferon Beta Filgrastina. Imunomoduladores naturais e biotecnológicos. Toxina de Clostridium botulinum. Enzima de Reposição Alergênicos.
3002.20.1	Vacinas para medicina humana Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11	Contra a gripe	
3002.20.12	Contra a poliomielite	
3002.20.13	Contra a hepatite B	
3002.20.14	Contra o sarampo	
3002.20.15	Contra a meningite	
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (Triplíce)	
3002.20.17	Outras tríplíce	
3002.20.18	Anticatarral e antipogénico	
3002.20.19	Outras	Vacinas

3002.20.2	Outros	
3002.20.21	Vacinas para medicina humana Apresentadas em doses, acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.22	Contra a poliomielite	
3002.20.23	Contra a hepatite B	
3002.20.24	Contra o sarampo	
3002.20.25	Contra a meningite	
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (Triplíce)	
3002.20.27	Outras tríplíce	
3002.20.28	Anticatarral e antiprogénico	
3002.20.29	Outras	Vacinas
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Uso exclusivo em medicamentos
3004.90.11	Medicamento contendo Estreptoquinase	
PROCEDIMENTO 3		
<p>A importação de mercadorias sujeitas a controle especial de que trata a Portaria n SVS/MS ° 344/98 e suas atualizações na forma de matérias-primas,e produtos , está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter, antes do seu embarque no exterior, a autorização da Unidade de Medicamentos Controlados da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA, em Brasília. As mercadorias de que trata este Procedimento devem ser submetidas à fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA/MS, em exercício no local onde ocorrerá o desembarço da mercadoria.</p>		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
<p>A empresa interessada ou representante legal deverá encaminhar o pleito de autorização de embarque no exterior, através de via eletrônica (anuencia.controlados@anvisa.gov.br), mediante o preenchimento do formulário para tratamento administrativo da licença de importação, anexo IV da Portaria SVS/MS n.º 344 / 98, adaptado para</p>		<p>A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:</p> <p>Petição de fiscalização e liberação sanitária de mercadorias importadas-ANVISA;</p>
<p>inclusão do campo da guia de recolhimento de taxa, fornecendo no mesmo o número da guia para cada pedido de anuência à UCOFI (Unidade de Controlados, Fitoterápicos, Isentos e Similares) na ANVISA em Brasília, solicitando o pré- embarque da mercadoria no exterior.</p>		<p>Comprovante do pagamento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;</p> <p>Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);</p> <p>Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);</p> <p>Autorização de exportação (original ou cópia);</p> <p>Fatura Comercial - Invoice;</p>

	Certificado de controle de qualidade por lote ou partida (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;
	Termo de guarda e responsabilidade (quando for o caso)
	Lista de especificação de carga;
	Nº da LI ou LSI;

I

Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro IV
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO DA NCM	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM	LISTA DAS SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98
2805.19.90		LÍTIO e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista C1
2826.19.90		Fluoreto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.39.60	de LÍTIO [Cloretos]		Adendo 1) da Lista C1
2827.59.00		Brometo de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2827.60.19		Iodeto de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2833.29.20	de LÍTIO [Sulfetos]		Adendo 1) da Lista C1
2834.29.40	de LÍTIO [Nitratos]		Adendo 1) da Lista C1
2836.91.00	Carbonato de LÍTIO		Adendo 1) da Lista C1
2836.99.19		Orotato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2840.20.00		Borato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista C1
2903.22.00	TRICLOROETILENO		Lista - C1
2903.29.00	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima	Adendo 1) da Lista -

		TRICLOROETILENO, desde que seja possível a sua existência	C1
2903.30.19		DESFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2903.49.31	HALOTANO		Lista - C1
2903.49.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HALOTANO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2905.29.90		METILPENTINOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2905.59.10	HIDRATO DE CLORAL		Lista - C1
2905.59.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HIDRATO DE CLORAL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2909.49.90		CLOREXADOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2906.29.90		FENAGLICODOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2907.19.90		PROTIPENDIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2907.29.00		PROPOFOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		ENFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		ISOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		METOXIFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1

			Adendo 1) da Lista - C1
2909.19.90		SEVOFLURANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.60.29		DIVALPROATO DE SÓDIO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.70.39		Estearato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		ÁCIDO VALPRÓICO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		VALPROATO SÓDICO e seus isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2915.90.90		VENLAFAXINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2917.19.90		HIDROXIDIONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2918.15.00		Citrato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2918.16.90		Gluconato de LÍTIO	Adendo 1) da Lista - C1
2918.90.99		MISOPROSTOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2919.00.90		TRICLOFÓS e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.19.99		SIBUTRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista -

			C1
2921.30.90		AMANTADINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.30.90		LISURIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.31	Sulfato de TRANILCIPROMINA		Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.39	Outros [TRANILCIPROMINA e seus sais, exceto os já classificados]		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90	Outros	Isômeros da matéria-prima TRANILCIPROMINA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		AMITRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		BENZOCTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		BUTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		MAPROTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		NORTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		PROXIMETACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		SELEGILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1

			Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		SERTRALINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2921.49.90		GABAPENTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		BENACTIZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		BENFLUOREX e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		CICLEDRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.19.99		FLUOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.21	Cloridrato de KETAMINA [CETAMINA]		Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.29	Outros [KETAMINA [CETAMINA] e seus sais (exceto os já classificados)]		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.90	Outros	Isômeros da matéria-prima KETAMINA [CETAMINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2922.39.90		BUPROPIONA [ANFEBUTAMONA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.49.90		TETRACAÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2922.49.90		VIGABATRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		OXIBUPROCAÍNA [BENOXINATO] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.49		ABACAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.59.99		LOPINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.59.99		TENOFOVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2922.50.99		MECLOFENOXATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		CICLOPENTOLATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		ENTACAPONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2922.50.99		TOLCAPONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99		EMILCAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.19.99		ECTILURÉIA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2924.29.39		FEMPROBAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.49		MEFEXAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.59		PIOGLITAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.69		BECLAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		MILNACIPRANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		CICLARBAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2924.29.99		OXIFENAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2925.19.10	TALIDOMIDA [FTALMIDOGLUTARIMIDA]		Lista - C3
2925.19.90	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TALIDOMIDA [FTALMIDOGLUTARIMIDA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C3
2925.19.90		ETOSSUXIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENELZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FENIPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista -

			C1
2928.00.90		IPROCLOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		NOXIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2928.00.90		FLUVOXAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2930.30.22	DISSULFIRAM		Lista - C1
2930.30.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima DISSULFIRAM, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2930.90.71	TIAPRIDA		Lista - C1
2930.90.79	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima TIAPRIDA, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2930.90.99		CAPTODIAMO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		CITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		ESCITALOPRAM e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		DOXEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2932.99.99		ZANAMIVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.21.21	FENITOÍNA e seu sal Sódico		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.29	Outros [Sais de FENITOÍNA, exceto os já classificados]		Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.90	Outros	Isômeros da matéria-prima FENITOÍNA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.21.90		ETOMIDATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.12	DROPERIDOL		Lista - C1
2933.39.15	HALOPERIDOL		Lista - C1
2933.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima DROPERIDOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima HALOPERIDOL, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.19		TRIFLUPERIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.24	Cloridrato de LOPERAMIDA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.29		LOPERAMIDA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.29		NIALAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.32	BIPERIDENO e seus sais		Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.39	Outros	Isômeros da matéria-prima BIPERIDENO, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.89		MOPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.39.99		DISOPIRAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		FACETOPERANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		AZACICLONOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		INDINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.39.99		EFAVIRENZ e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2933.39.99		CISAPRIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		DEXETIMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PENFLURIDOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIMOZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PIPAMPERONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.39.99		PROPANIDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.39.99		DONEPEZILA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		NOMIFENSINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		RIVASTIGMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.16	Cloridrato de BUSPIRONA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		BUSPIRONA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		NEFAZODONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		OPIPRAMOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		OXIPERTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.19		ZIPRAZIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		HIDROCLORBEZETILAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		RISPERIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.59.99		TRAZODONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1

			Adendo 1) da Lista - C1
2933.69.19		LAMOTRIGINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.79.90		PRIMIDONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.19		ROPINIROL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.31	DIBENZOAPINA [IMINOESTILBENO ou DIBENZEPINA]		Lista - C1
2933.99.32	CARBAMAZEPINA		Lista - C1
2933.99.33	Cloridrato de CLOMIPRAMINA		Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		CLOMIPRAMINA e sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima CARBAMAZEPINA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima DIBENZOAPINA [IMINOESTILBENO OU DIBENZEPINA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		CLOZAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		QUETIAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		MIANSERINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.99.39		MIRTAZAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		OXCARBAZEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		DESIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		TRIMIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		IMIPRAMINÓXIDO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.39		OLANZAPINA, seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.42	AMISSULPRIDA [AMISULPRIDA]		Lista - C1
2933.99.43	SULTOPRIDA		Lista - C1
2933.99.49	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima AMISSULPRIDA [AMISULPRIDA], desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.49	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima SULTOPRIDA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.20		FLUMAZENIL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		BENZOQUINAMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2933.99.99		CLOMACRANO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		TACRINA, seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.10.90		CLOMETIAZOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.10.90		TROGLITAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.99.99		DIMETACRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.20.90		PRAMIPEXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.10	Maleato de METOTRIMEPRAZINA [Maleato de LEVOMEPRMAZINA]		Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.20	Enantato de FLUFENAZINA		Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		ACEPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		BUTAPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		CLORPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		FLUFENAZINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2934.30.90		HOMOFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		IMICLOPRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		LEVOMEPRMAZINA e seus sais (exceto os já classificados) e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		MEPAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		MESORIDAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		METOPROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PERFENAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PERICIAZINA [PROPERICIAZINA] e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROCLORPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		PROPIOMAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1

2934.30.90		TIORIDAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		TRIFLUOPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.30.90		DIXIRAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.22	ZIDOVUDINA (AZT)		Lista - C4
2934.99.27	ESTAVUDINA (D4T)		Lista - C4
2934.99.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima ZIDOVUDINA (AZT), desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima ESTAVUDINA (D4T), desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29		ZALCITABINA (DDC) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.29		DIDANOSINA (DDI) e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.93	LAMIVUDINA		Lista - C4
2934.99.99	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LAMIVUDINA (3TC), desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.69		METIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		AMOXAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CAROXAZONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLORPROTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1

			Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ZUCLOPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		RIBAVIRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		LEFLUNOMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		REBOXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		CLOTIAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		DELAVIRDINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		FLUPENTIXOL e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		ISOCARBOXAZIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		LOXAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MEFENOXALONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1

			Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		TIANEPTINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MINAPRINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		MOCLOBEMIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		PAROXETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		PROTRIPTILINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2934.99.99		RITONAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		SAQUINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		ZOTEPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.13	SULPIRIDA		Lista - C1
2935.00.14	VERALIPRIDA		Lista - C1
2935.00.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima SULPIRIDA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima VERALIPRIDA e desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.19		AMPRENAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista -

			C4
2935.00.99		TIOPROPERAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		PIPOTIAZINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		TIOTIXENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2935.00.99		TOPIRAMATO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2936.21.19		ISOTRETINOÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.19		TRETINOÍNA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ACITRETINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2936.21.90		ADAPALENO e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C2 Adendo 1) da Lista - C2
2937.11.00	SOMATROPINA [HORMÔNIO DO CRESCIMENTO] seus derivados e análogos estruturais		Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.23.99		ETILESTRENOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, ésteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista -

			C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.40	MESTEROLONA e seus derivados		Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		ANDROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		BOLASTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		BOLDENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		CLOSTEBOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		CLOXOMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteris e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5

			Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		DROSTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		OXIMESTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		FORMEBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METANDIENONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METANDRANONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esterese isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5

2937.29.90		ESTANOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METENOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		MIBOLERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		NORETANDROLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		OXANDROLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		TREMBOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		TESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros	Lista - C5

		desde que seja possível a sua existência	Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		PRASTERONA [DEIDROETILANDROSTERONA ou DHEA] e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		ESTANOZOLOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		FLUOXIMESTERONA ou FLUOXIMETILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METANDRIOL e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		METILTESTOSTERONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.29.90		NANDROLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista -

			C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2937.39.11	LEVODOPA		Lista - C1
2937.39.19	Outros	Sais e isômeros da matéria-prima LEVODOPA, desde que seja possível a sua existência	Adendo 1) da Lista - C1
2937.29.90		OXIMETOLONA e seus sais, éter, ésteres, isômeros e sais de éter, esteres e isômeros desde que seja possível a sua existência	Lista - C5 Adendo 1.1. da Lista - C5 Adendo 1.2. da Lista - C5
2939.19.00		NALOXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.19.00		NALTREXONA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.69.90		PERGOLIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		METISERGIDA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		APOMORFINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2939.99.90		GALANTAMINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C1 Adendo 1) da Lista - C1
2933.49.90		NELFINAVIR e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4 Adendo 1) da Lista - C4
2934.99.99		NEVIRAPINA e seus sais e isômeros, desde que seja possível a sua existência	Lista - C4

			Adendo 1) da Lista - C4
3003	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006) constituído por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para a venda a retalho.	Medicamentos sujeitos à controle especial que contenham princípios ativos listados acima neste procedimento	
PROCEDIMENTO 4			
<p>Importação de mercadorias na forma de matérias-primas ou produtos semi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter autorização da autoridade sanitária da ANVISA, em exercício na unidade de desembaraço da mercadoria, antes do seu embarque no exterior, exceto nos casos que necessitem de anuência prévia em Brasília, previstos neste Regulamento. As mercadorias de que trata este Procedimento estão sujeitas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.</p> <p>NOTA: Os produtos destinados exclusivamente à doação, que deverão atender ao disposto na Seção I, Capítulo II, Título IV deste Regulamento.</p>			
4.1 - Produtos para saúde e produtos destinados a diagnósticos			
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA	
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o desembaraço da mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, através da Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas, preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir:	
1- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com o exigido em legislação pertinente;		1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);	
2- Nº LI ou LSI;		2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);	
3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;		3- Fatura comercial (Invoice);	
		4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber ;	
		5- Obrigatória a informação sobre o lote ou partida de cada produto;	

4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;	6- Comprovante de esterilidade do produto, quando couber, emitido pelo fabricante.	
5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;		
6- Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se for o caso.		
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	Para uso médico-odonto-hospitalar
2811.21.00	Dióxido de carbono	Para uso médico-odonto-hospitalar
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro, terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃ .	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
2844	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana. Para uso médico-odonto hospitalar
2846	Compostos inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	Produtos utilizados para diagnósticos ou terapia em medicina humana.
3002.10.19	Outros anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados mesmo obtidos por via bio-tecnológica.	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.10.29	Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.10.39	Outros	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	
3002.90.20	Anti-toxinas de origem microbiana	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.90.30	Tuberculinas	
3002.90.92	Outros para a saúde humana	Exceto os constantes em outro procedimento deste regulamento
3002.90.94	Ricina	
3002.90.99	Outros	
3005	Pastas ("ouates"), gases, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou	Para uso médico-odonto-hospitalar

	veterinários.	
3407.00.10	Pastas para modelar	Para uso odontológico
3407.00.20	Ceras para dentistas	
3407.00.90	Outras massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.	Para uso odontológico
3701.10.10	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados em uma face, não impressionados, mesmo em cartuchos para raios X.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	
3701.10.29	Outros	Para uso médico-odonto hospitalar
3701.30.29	Outras	Para uso médico-odonto-hospitalar
3702.10 10	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados em uma face, não impressionados, para raios X.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3702.10 20	Sensibilizados em ambas as faces	Para uso médico-odonto-hospitalar
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de micro organismos.	
3822	Reagentes de diagnósticos ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006; materiais de referência certificados	
3917.32.21	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea.	
3917.32.51	Tubos capilares, semi permeáveis, próprios para hemodiálise.	
3917.40.00	Acessórios.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3919.90.00	Outras chapas,folhas,tiras,películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.	Para uso médico-odonto-hospitalar
3923.30.00	Garrações , garrafas, frascos e artigos semelhantes	Mamadeiras
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes).	Para uso médico - odonto-hospitalar.
3926.90.30	Bolsas para colostomia, Ileostomia, Urostomia e	

	outras bolsas para uso semelhante.	
3926.90.40	Outros artigos de laboratório ou de farmácia.	Para uso laboratorial em clínica médica
3926.90.90	Outras	Bolsas para coleta de sangue e seus componentes Filtro para sangue Kits para aferese Dispositivo Intra-Uterino.
4014.10.00	Preservativos	
4014.90.90	Outros	Mamadeira Bico de mamadeira Chupeta Mordedor
4015.11.00	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para cirurgia.	
4015.19.00	Outras luvas	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4015.90.00	Outros	Para uso médico - odonto-hospitalar.
4818.50.00	Vestuários e seus acessórios	Para uso médico- odonto-hospitalar
7017.10.00	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de quartzo ou de outras sílicas fundidos	Seringas.
7017.20.00	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^6	Seringas
7017.90.00	Outros artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	Seringas
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.	
8419.89.99	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas.	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8421.19.90	Outros	
8421.29.11	Hemodializadores capilares	
8421.29.19	Outros hemodializadores	
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios-X.	Para uso médico-odonto-hospitalar.
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebido para transporte	Veículos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.

	de pessoas, incluídos os veículos de uso misto	
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8802	Outros veículos aéreos	Veículos aéreos equipados com artigos e equipamentos médico-odonto-hospitalar.
9001.30.00	Lentes de contato	
9011	Microscópios ópticos	Para uso médico- odonto hospitalar.
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	
9018.12.10	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica Ecógrafos com análise espectral Doppler	
9018.12.90	Outros aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica	
9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico por visualização por ressonância magnética.	
9018.14.00	Aparelhos de cintilografia.	
9018.19.10	Endoscópios	
9018.19.20	Audiômetros	
9018.19.30	Câmaras gama	
9018.19.80	Outros	
9018.19.90	Partes	
9018.20.10	Aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos para cirurgia que operem com "laser".	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser".	
9018.20.90	Outros aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos.	
9018.31.11	Seringas, mesmo com agulhas de capacidade inferior ou igual a 2 cm ³ .	
9018.31.19	Outras seringas, mesmo com agulhas	
9018.32.11	Agulhas tubulares de metal gengivais.	
9018.32.12	Agulhas tubulares de aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue.	
9018.32.19	Outras	
9018.32.20	Para suturas.	
9018.39.10	Agulhas	
9018.39.21	Sondas, catéteres e cânulas de borracha	
9018.39.22	Catéteres de poli (cloreto de vinila), para embolêctomia arterial	

9018.39.23	Catéteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	
9018.39.29	Outros	
9018.39.30		
9018.39.90		
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários.	
9018.49.11	Outras brocas de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	
9018.49.12	Outras brocas de aço-vanádio	
9018.49.19	Outras	
9018.49.20	Limas	
9018.49.40	Outros para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	
9018.49.91	Outros para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados.	
9018.49.99	Outros	
9018.50.00	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia.	
9018.90.10	Outros Instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão intravenosa.	
9018.90.21	Bisturis elétricos	
9018.90.29	Outros	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	
9018.90.39	Outros litótomos e litotritores	
9018.90.40	Rins artificiais	
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	
9018.90.94	Endoscópios	
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	
9018.90.99	Outros	
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica.	Aparelhos de massagem alimentados por rede elétrica.
9019.20	Aparelhos de ozonoterapia; de oxigenoterapia; de aerossolterapia; aparelhos respiratórios de reanimação; outros aparelhos de terapia respiratória e acessórios.	

9019.20.10	De oxigenoterapia	
9019.20.20	De aerossolterapia	
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	
9019.20.90	Outros	
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.	
9020.00.10	Máscaras contra gases	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9020.00.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar.
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	
9021.10.91	Partes e acessórios de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	
9021.10.99	Outros	
9021.21.10	Dentes artificiais de acrílico	
9021.21.90	Outros	
9021.29.00	Outros	
9021.31.10	Próteses articulares femurais	
9021.31.20	Próteses articulares mioelétricas	
9021.31.90	Outras	
9021.39.11	Válvulas cardíacas mecânicas	
9021.39.19	Outras	
9021.39.20	Lentes intraoculares	
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	
9021.39.40	Prótese mamárias não implantáveis	
9021.39.80	Outros	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	
9021.39.99	Outros	
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios.	
9021.50.00	Marcapassos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios.	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	
9021.90.19	Outros	
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	
9021.90.89	Outros	

9021.90.91	Partes e acessórios de marca-passos (estimuladores) cardíacos	
9021.90.92	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição de surdos	
9021.90.99	Outros	
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada.	
9022.13.11	Outros, aparelhos para odontologia., de diagnóstico de tomadas maxilares panorâmicas	
9022.13.19	Outros	
9022.13.90	Outros	
9022.14.11	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para mamografia	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.12	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para angiografia	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.13	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, de diagnóstico para densitometria óssea, computadorizados	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.19	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.14.90	Outros	Para uso médico-odonto-hospitalar
9022.21	Aparelhos de Raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos, ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia.	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	
9022.21.90	Outros	
9022.30.00	Tubos de raios-X.	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.11	Geradores de tensão	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.12	Telas radiológicas	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.19	Outros	Para uso médico- odonto hospitalar.
9022.90.80	Outros	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9027.80.90	Outros instrumentos e aparelhos.	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	Para uso médico- odonto-hospitalar.
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos	

	clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.	
9506.91.00	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo.	
9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras, as ortodônticas e as elétricas.	
4.2 - Matérias-primas		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o desembaraço da mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior,		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);
através da Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas, preenchida e acompanhada dos seguintes documentos: 1- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo com o exigido em legislação pertinente; 2- Nº LI ou LSI;;		2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR); 3- Fatura comercial (Invoice); 5- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;		6- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto Certificado de controle de qualidade por lote ou partida, (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa), emitido pelo fabricante;
4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;		
5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;		
6- Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se for o caso.		
e produtos que integram a classe de medicamentos		

Cap. 29	Produtos Químicos Orgânicos	Insumos utilizados na produção de medicamentos anti-neoplásicos; Insumos utilizados na produção de medicamentos cardiotônicos.
2924.29.99	Outros	Tramantadina e seu cloridato
2931.00.39	Outros	Foscarnet Foscarnet Sódico
2932.29.90	Outros	Podofiloxina (Podofilox)
2933.59.42	Aciclovir	
2933.59.49	Outros	Ganciclovir Penciclovir Fanciclovir
2933.59.99	Outros	Valaciclovir
2934.99.49	Outros	Idoxuridina Isoprinosina Ribavirina
2937	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios	Exceto os relacionados em outros procedimentos deste regulamento
2941	Antibióticos	
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Exceto os relacionados em outros procedimentos deste regulamento
3002.10.11	Anti-soros antiofídicos e outros antivenenosos	
3002.10.13	Anticatarral	
3002.10.14	Antiprogênico	
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana	

3002.10.33	Uroquinase	
3002.90.93	Saxitoxina	
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	Todos os Medicamentos, exceto os relacionados nos Procedimentos 1,1A e 3.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006), constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados na forma de doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para a venda a retalho.	Todos os Medicamentos, exceto os relacionados nos Procedimentos 1,1A e 3.
3006	Preparações e artigos farmacêuticos.	
4.3 - Matérias-primas e produtos que integram a classe de saneantes domissanitários		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		DEFERIMENTO E LIBERAÇÃO SANITÁRIA APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o desembarço da mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, através da Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas,		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:
preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:		1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);
1- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo como o exigido em legislação pertinente;		2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);
2- Nº LI ou LSI;;		3- Fatura comercial (Invoice);
3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;		4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;		5- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida e data de fabricação de cada produto.
5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;		
6- Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se for o caso.		

3401.19.00	Outros	Sabão perfumado
3401.20.90	Outros	Sabão em barra Sabão em pó Sabão líquido.
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	
3402.11.20	N-Metil-N-Oleaurato de sódio	
3402.11.30	Alquilssulfonato de sódio, secundário	
3402.11.90	Outros	
3402.90.31	Preparações para lavagem (detergentes) à base de nonilfenol etoxilado	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.39	Outras	Detergentes Domiciliar Institucional Profissional ou não biodegradável
3402.90.90	Outras	Amaciantes de tecidos Antiferruginosos Limpa vidros Alvejantes Removedores
3404.90.21	Ceras preparadas à base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3404.90.29	Outras	Cera para qualquer tipo de piso e para utilização em automóveis
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes para calçados ou para couros.	
3405.20.00	Encausticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	Lustra móveis
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear	Saponáceo
3808.10.10	Inseticidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.10.21	Inseticidas à base de acefato ou de Bacillus	Para uso domissanitário.

	thurigiensis	
3808.10.22	Inseticidas à base de Cipermetrina ou permetrina	Para uso domissanitário
3808.10.26	Inseticidas à base de diclorvós	Para uso domissanitário
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso domissanitário.
3808.20.10	Fungicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	
3808.20.29	Abrilhantadores de folhas	Para uso domissanitário em jardinagem amadora
3808.30.10	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	
3808.30.31	Inibidores de germinação apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	Para uso domissanitário
3808.30.40	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário
3808.40.10	Desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto.	Para uso domissanitário
3808.40.29	Outros	Para tratamento de água
3808.90.10	Produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	
3808.90.26	Raticidas	
3808.90.29	Outros	Para uso domissanitário
4.4 - Outras mercadorias		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá protocolar no posto de vigilância sanitária desta ANVISA instalado no recinto alfandegado, onde será efetivado o desembaraço da mercadoria, seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, através da Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas, preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:		A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembaraço, as informações e documentos a seguir: 1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); 2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);

		3- Fatura comercial (Invoice);
1- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo como o exigido em legislação pertinente;		4- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;
2- Nº LI ou LSI;;		5- Obrigatória à informação sobre o lote ou partida de cada produto
3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;		
4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;		
5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;		
6- Declaração concedida pelo detentor do registro autorizando importação por terceiros, se for o caso.		
3002.90.99	Outros	
3824.90.90	Outros	Substância para conservação de órgãos e tecidos
4015.90.00	Outros vestuários e acessórios.	Para uso médico, odontológico ou hospitalar.
6307	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuários	Para uso médico, odontológico ou hospitalar, exclusivamente nos casos de doação
6309	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados	Exclusivamente nos casos de doação
6703.00.00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; Lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.	
6704.20.00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições;	
96.02.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	
PROCEDIMENTO 5		
A importação de mercadorias na forma de matérias-primas ou produtos semi-elaborados, a granel e acabado (terminado), está sujeita ao registro de licenciamento de importação no SISCOMEX, após o embarque no exterior, e à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro.		
NOTA: Os produtos destinados exclusivamente à doação, que deverão atender ao disposto na Seção I, Capítulo II, Título IV deste Regulamento.		
5.1 - ALIMENTOS		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA		
LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		

A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:

1- Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas -ANVISA;

2- Comprovante do recolhimento da taxa de fiscalização sanitária, quando couber;

3- Licença de Funcionamento (Alvará) ou documento correspondente válido para a atividade pertinente, emitida pela autoridade sanitária competente Estado, Município ou do Distrito Federal;

4- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA, quando couber,

5- Certificado da ANMAT, para produto oriundo da Argentina, quando couber;

6- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);

7- Nº LI ou LSI;;

8- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);

9- Fatura comercial (Invoice);

10- Certificado de Controle de Qualidade, quando exigido em legislação específica;

11- Termo de Guarda e Responsabilidade da mercadoria em armazém externo ao recinto alfandegado, quando couber;

Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
Capítulo 2	Carnes e Miudezas, Comestíveis.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas
0302 a 0307	Peixes, crustáceos e moluscos.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas
0401 a 0406	Leite e derivados.	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas
0407.00.90	Outros ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos exceto para incubação	Destinado ao consumo humano direto; submetidos a processo industrial e /ou manual ou Embalados pronto para consumo direto.
0408.	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	Destinados ao consumo humano direto submetidos a processo industrial e /ou manual ou Embalados pronto para consumo direto
0409.00.00	Mel natural.	Destinado ao consumo humano direto
0410	Produtos comestíveis de origem animal, não	Destinados ao consumo humano direto;

	especificados nem compreendidos em outras posições.	Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura , secos ou defumados	
0504.00.11	De bovinos	Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.
0504.00.12	De ovinos	Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.
0504.00.13	De suínos	Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.
0504.00.19	Outras	Processados e acondicionados para utilização direta em processos industriais.
0701.90.00	Outras batatas, frescas ou refrigeradas.	
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	
0703.10.19	Outras cebolas	
0703.10.29	Outras	
0703.20.90	Outros alhos	
0703.90.90	Outros alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos.	
0710.	Produtos Hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	Destinados ao consumo humano direto; Processados e acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação neste estado.	
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	Destinados ao consumo humano direto
Capítulo 8	Frutas; cascas de cítricos e de melões.	
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias .	
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; Malte; Amidos e Féculas; inulina glúten de trigo.	Destinados ao consumo humano direto
1202.10.00	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozidos, com casca.	
1202.20.90	Amendoins não torrados, nem de outro modo cozido, mesmo descascado ou triturados, exceto para sementeira.	
1301	Goma laca; gomas, resinas, gomas - resinas e óleo resina (bálsamo), naturais.	Utilizados na indústria alimentícia
1302.20.10	Matérias pécnicas (pectina).	Utilizados na indústria alimentícia

1302.31.00	Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais mesmo modificados.	Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.11	Farinha de endosperma	Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.19	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
1302.32.20	De sementes de guaré	Utilizados na indústria alimentícia
1302.39.10	Carrageninas (musgo-da-Irlanda)	Utilizados na indústria alimentícia
1302.39.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
Capítulo 15	Gordura e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal e vegetal.	Utilizados na indústria alimentícia; Preparados e embalados prontos para consumo
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria.	
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1804	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	
1805	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.	
Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, fécula ou de leite, produtos de pastelaria.	
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético.	
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006.	
2005	Outros Produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006	
2006	Produtos hortícolas, com cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou	

	cristalizados)	
2007	Doces, geléias, marmelades, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	
Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas.	
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas.	
2202.90.00	Outras	Águas adicionadas de sais minerais Bebidas não alcoólicas para fins especiais Bebidas não alcoólicas adicionadas de nutrientes essenciais, composto líquido pronto para o consumo
2501.00.20	Sal de mesa	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos	Utilizados na indústria alimentícia
2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	Utilizados na indústria alimentícia
2809.20.19	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
2835.22.00	Fosfatos Mono ou Dissódico	Utilizados na indústria alimentícia
2835.23.00	Fosfatos de Trissódico	Utilizados na indústria alimentícia
2835.24.00	Fosfatos de Potássio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.25.00	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfatos dicálcico)	Utilizados na indústria alimentícia
2835.26.00	Outros fosfatos de cálcio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.29.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
2835.31.00	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	Utilizados na indústria alimentícia
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	Utilizados na indústria alimentícia
2835.39.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos	Utilizados na indústria alimentícia
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó;	Utilizados na indústria alimentícia

	extrato de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos;	
3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres e esteres e outros derivados	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.11	Hemateína	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.12	Fisetina	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.13	Morina	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.19	Outras	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.21	Carmim de cochonilha	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.29	Outras	Utilizados na indústria alimentícia
3203.00.30	Preparações à base de matérias corantes de origem animal ou vegetal	Utilizados na indústria alimentícia
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida ; preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas;	Utilizados na indústria alimentícia
3301	Óleos essenciais	Utilizados na indústria alimentícia
3302.10.00	Misturas odoríferas dos tipos utilizados para a indústria da alimentação ou de bebida	
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados	Utilizados na indústria alimentícia
3502	Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.11	Gelatinas e seus derivados De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98 %, em peso	Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.19	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
3503.00.90	Outras	Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.19	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca	Utilizados na indústria alimentícia
3504.00.90	Outros	Utilizados na indústria alimentícia
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	Utilizados na indústria alimentícia
3507	Enzimas, enzimas preparadas	Utilizados na indústria alimentícia
3920.20.11	Polímeros de propileno de largura inferior ou igual a 12,5 cm de espessura inferior ou igual a 10 micrometros (microns), metalizadas	Embalagens para produtos alimentícios.

3920.20.19	Outras	Embalagens para produtos alimentícios.
3920.20.90	Outras	Embalagens para produtos alimentícios.
3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Utilizados na indústria alimentícia
3923.90.00	Outros	Embalagens para produtos alimentícios.
4819	Caixas, sacos bolsas, cartuchos e outras embalagens de papel, cartão pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritório, lojas e estabelecimentos semelhantes	Embalagens de papel reciclado, para alimentos
5.2 - Matérias-primas e produtos que integram a classe de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA		
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado, deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:		
1- Petição de Fiscalização e Liberação Sanitária de Mercadorias Importadas -ANVISA;		
2- Comprovante de enquadramento de porte da empresa de acordo como o exigido em legislação pertinente;		
3- Informação sobre a regularização do produto perante a ANVISA;		
4- Original e cópia do comprovante do pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, quando couber;		
5- Informação sobre a regularização da empresa perante a ANVISA;		
6- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);		
7- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);		
8- Nº LI ou LSI;;		
9- Fatura comercial (Invoice);		
10- Termo de Guarda e Responsabilidade, quando couber;		
11- Obrigatória à informação sobre lote ou partida de cada produto		
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	Água Oxigenada 10 a 40 volumes (Uso Cosmético)
3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou	Pronto para o uso em cosméticos ou perfumes

	por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	
3302.90.19	Outras misturas de substâncias odoríferas - para perfumaria.	
3302.90.90	Outras misturas de substâncias odoríferas.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	
3303.00.20	Águas de colônia	
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros	
3305	Preparações capilares	
3306.10.00	Dentífrícios	
3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais).	
3306.90.00	Outros	
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.	
3401.11.10	Sabões medicinais	
3401.11.90	Outros	
3401.19.00	Outros	Lenços umedecidos Discos Demaquilantes embebidos
3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas.	
3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão.	
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho.	
3402.90.2	Outras preparações tensoativas, preparações para lavagem e preparações para limpeza mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401.	

3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi) Propil-betaína	
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	
3402.90.29	Outras	
3808.10.29	Outros inseticidas	Repelentes de insetos para uso tópico
4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	Lenços umedecidos
4818.40.10	Fraldas descartáveis	
4818.40.20	Tampões higiênicos	
4818.40.90	Outros	Absorventes higiênicos descartáveis Hastes Flexíveis
5601.10.00	Absorventes (pensos) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes de pastas ("ouates").	
5601.21.90	Outros artigos de pasta ("ouates")	Hastes Flexíveis
PROCEDIMENTO 6		
<p>A importação de matérias-primas ou de produtos sob medidas de prevenção e controle relacionadas à encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), cujo material de partida sejam tecidos/fluidos das categorias I, II e III, descritas no anexo 4 da RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002, está sujeita ao licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter autorização da autoridade sanitária competente da ANVISA, em Brasília, antes do seu embarque no exterior. As mercadorias de que trata este Procedimento estão sujeitas à fiscalização sanitária, antes do seu desembaraço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembaraço da mercadoria.</p>		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR	LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA	
A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, para cada importação, à área técnica competente da ANVISA em exercício em Brasília, a documentação exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002.	1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98); 2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR) ; 3- - Nº da LI ou LSI; 4 Fatura comercial (Invoice); 5- Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa) expedido pelo fabricante; 6- Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (quando couber) e o lote ou partida de cada produto.	
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
DA NCM		

0509.00.00	Espunjas naturais de origem animal	Esponja de colágeno
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	Estearina
1520.00.10	Glicerol em bruto	Glicerina/glicerol
2915.70.20	Ácido esteárico	
2915.70.39	Outros	Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio
2916.15.19	Outros	Ácido Oleico
2918.19.29	Outros	Ácido cólico Ácido deóxicólico
2921.29.90	Outros	N-Tallow-1.3-propilenodiamina
2924.19.19	Outros	(6,7)-3-hidroximetil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace
2933.21.21	Fenitoína e seus sais	Fetuína
2933.21.29	Outros	Fetuína
2937.12.00	Insulina e seus sais	Insulina (monocomponente de origem bovina)
2941.90.39	Outros	Cefixina
2941.90.91	Grisofulvina e seus sais	Griseofulvina
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Apo-transferrina bovina Apotrinina Base ágar de sangue Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado Fibras secas de colágeno bovino Infusão de ágar preparado com coração Extrato de carne Surfactante pulmonar Tetrationato, caldo básico Suspend tutoplast fascia lata Enxerto osseo

		<p>Enxerto osseo liofilizado</p> <p>Estrutura mineral óssea bovina pro-bone</p> <p>Hidroxiapatia natural de origem bovina pro-há</p> <p>Matriz de enxerto dural</p> <p>Estrutura mineral óssea de femur de vitelo</p> <p>Proteína morfogenética do osso</p> <p>Colágeno</p> <p>Osso liofilizado osteopor ou alomatrix</p> <p>Alloderm - enxerto dérmico acelular</p> <p>Alloderm enxerto dermico acelular</p> <p>Alloderm dermico acelular em partículas</p>
3002	Sangue humano, sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.	<p>Holo-transferrina bovina saturada em ferro</p> <p>Sangue de carneiro defibrinado</p> <p>Soro bovino (incluindo de bezerra e fetal)</p> <p>Hemoglobina bovina</p> <p>Trombina</p>
3002.10.29	Outros	Fator V de albumina bovina
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana.	Albumina bovina
3006	Preparações e artigos farmacêuticos	<p>Categute simples ou cromado com agulha e fio de sutura</p> <p>Categute simples ou cromado com ou sem agulha</p> <p>Sutura de Categute cromado com ou sem agulha</p> <p>Sutura cirúrgica de Categute simples ou cromado</p> <p>Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha</p> <p>Categute simples ou cromado- sutura cirúrgica</p>

		<p>absorvível</p> <p>laço de ligação descartável auto sutura absorvível</p> <p>Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha estéril</p> <p>Microlageno - hemostático cirurgico</p> <p>Agente hemostático de colágeno absorvível</p> <p>Curaspon</p> <p>Instat hemostático absorvível</p> <p>Espunja Hemostática de colágeno absorvível</p> <p>Lyostypt - hemostática de colágeno absorvível</p> <p>Hemospan esponja hemostática de gelatina</p> <p>Superstar - colágeno hemostático modificado</p> <p>Biosorb - membrana regenerativa absorvível de colágeno bovino</p> <p>Bio-gide membrana bicamada reabsorvível osteohealth</p> <p>Colagel - adesivo biológico cirurgico e hemostático</p> <p>Adesivo Cirúrgico biológico</p>
3503	Gelatinas e seus derivados; outras colas de origem animal.	Gelatina retirada do osso, tratada com óxido de cálcio
3504	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.	<p>Peptona E2-caseína</p> <p>Peptona de carne</p> <p>Peptona</p>
3507	Enzimas.	<p>Catalase</p> <p>Liofilizado sólido bruto de deoxiribonuclease</p> <p>Lipoproteína bovina</p> <p>Quimotripsina</p>

		Tripsina
3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	Tetracionato, caldo básico
3823.11.00	Ácido esteárico	
3823.12.00	Ácido Oléico	
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantadas no organismo	Hemashield tecido duplo veludo em malha Enxerto arterial de mamaria bovina Lenco de pericardio bovino Tubo valvulado pulmonar Pericardio bovino preservado em glutaraldeido
9021.39.19	Outras	Valvado organico pericardio bovino Patch de pericardio bovino Protese valvar cardiaca porcina com anel Bioprotese pericardial mitral Bioprotese mitral Bioprotese valvar porcina Bioprotese valvular cardiaca porcino aortica Bioprotese cardiaca de pericardio bovino aortica Bioprotese cardiaca de pericardio bovino mitral Bioprotese valvular cardiaca porcino mitral Valvula standard de pericardio bovino e porcina Válvula cardíaca Conduto de pericario bovino valvado monocuspide Valvula cardiaca stentless aortica Protese valvular organica biologica porcina ou bovina Protese reconstrutiva geometrica

		<p>Bioprotese valvar porcina e de pericardio bovino</p> <p>Valvula mitral de porco e pericardio bovino</p> <p>Protese biologica porcina</p> <p>Protese biologica de pericardio bovino</p> <p>Bioprotese cardiaca porcina sem anel cardioprotese</p> <p>Bioprotese cardiaca cardioprotese</p> <p>Bioprotese cardiaca de pericardio bovino sem anel cardioprotese</p> <p>Bioprotese aortica</p>
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	<p>Homoenxerto valvar aortico criopreservado</p> <p>Homoenxerto valvar pulmonar criopreservado</p> <p>Homoenxerto valvar mitral criopreservado</p> <p>Enxerto tubular de pericardio bovino corrugado</p> <p>Enxerto tubular valvulado de pericardio bovino corrugado pediatrico</p> <p>Enxerto arterial tubular organico bifurcado</p> <p>Enxertos de pericardio bovino</p> <p>Enxerto arterial tubular inorganico reto</p> <p>Enxerto arterial tubular bifurcado inorganico</p> <p>Conduto de pericardio bovino</p> <p>Tubo valvulado e corrugado de pericardio bovino cardioprotese</p> <p>Tubo de pericardio bovino</p> <p>Enxerto arterial tubular valvulado organico aortico</p> <p>Enxerto tubular valvulado de pericardio bovino corrugado</p>

		Enxerto valvulado monocuspide de pericardio bovino
		Enxerto de pericardio bovino
9021.39.80	Outros	Membrana de pericardio bovino
		Patch de pericardio
9021.90.99	Outros	Hylaform gel vicoelastico
PROCEDIMENTO 6A		
<p>A importação de matérias-primas ou de produtos sob medidas de prevenção e controle relacionadas à encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), cujo material de partida sejam tecidos/fluidos da categoria IV, descritas no anexo 4 da RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002, está sujeita ao licenciamento de importação no SISCOMEX, devendo obter autorização da autoridade sanitária competente da ANVISA, em exercício no local de desembarço da mercadoria, antes do seu embarque no exterior. As mercadorias de que trata este Procedimento estão sujeitas à fiscalização sanitária, antes do seu desembarço aduaneiro, a ser realizada pela Autoridade Sanitária da ANVISA em exercício no local onde ocorrerá o desembarço da mercadoria.</p>		
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA		
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE NO EXTERIOR		LIBERAÇÃO E DEFERIMENTO, APÓS A CHEGADA DA MERCADORIA
<p>A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá encaminhar seu pleito de autorização de embarque da mercadoria no exterior, para cada importação, à autoridade sanitária competente da ANVISA, em exercício no local de desembarço da mercadoria, a documentação exigida pela RDC ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002.</p>		<p>A empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado deverá apresentar à autoridade sanitária em exercício no local de desembarço, as informações e documentos a seguir:</p> <p>1- Autorização de acesso para inspeção física (IN SRF 114, de 28/09/98);</p> <p>2- Conhecimento de carga embarcada (AWB, BL, CTR);</p> <p>3- Nº da LI/LSI ;</p> <p>4- Fatura comercial (Invoice);</p> <p>5- Certificado de Controle de Qualidade (original ou cópia visada pelo responsável técnico da empresa) expedido pelo fabricante;</p> <p>6- Obrigatória a informações sobre a data de fabricação (se for o caso) e o lote ou partida de cada produto.</p>
Quadro I	Quadro II	Quadro III
CÓDIGOS DA NCM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO DESTAQUE DA NCM
0509.00.00	Esponjas naturais de origem animal	Esponja de colágeno
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo estearina, óleo margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	Estearina

1520.00.10	Glicerol em bruto	Glicerina/glicerol
2915.70.20	Ácido esteárico	
2915.70.39	Outros	Estearato de Cálcio Estearato de Magnésio
2916.15.19	Outros	Ácido Oleico
2918.19.29	Outros	Ácido cólico Ácido deóxicólico
2921.29.90	Outros	N-Tallow-1.3-propilenodiamina
2924.19.19	Outros	(6,7)-3-hidroxiometil-7-(z-2-metoximino-2-(fur-2-yl) ace
2933.21.21	Fenitoína e seus sais	Fetuína
2933.21.29	Outros	Fetuína
2937.12.00	Insulina e seus sais	Insulina (monocomponente de origem bovina)
2941. 90.39	Outros	Cefixina
2941.90.91	Grisofulvina e seus sais	griseofulvina
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Apo-transferrina bovina Apotrinina Base ágar de sangue Colágeno Digerido pancreático de carne e fígado Fibras secas de colágeno bovino Infusão de ágar preparado com coração Extrato de carne Surfactante pulmonar Tetrationato, caldo básico Suspend tutoplast fascia lata Enxerto osseo Enxerto osseo liofilizado Estrutura mineral óssea bovina pro-bone Hidroxiapatia natural de origem bovina pro-há

		<p>Matriz de enxerto dural</p> <p>Estrutura mineral óssea de femur de vitelo</p> <p>Proteína morfogenética do osso</p> <p>Colágeno</p> <p>Osso liofilizado osteopor ou alomatrix</p> <p>Alloderm - enxerto dérmico acelular</p> <p>Alloderm enxerto dermico acelular</p> <p>Alloderm dermico acelular em particulas</p>
3002	Sangue humano, sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.	<p>Holo-transferrina bovina saturada em ferro</p> <p>Sangue de carneiro defibrinado</p> <p>Soro bovino (incluindo de bezerro e fetal)</p> <p>Hemoglobina bovina</p> <p>Trombina</p>
3002.10.29	Outros	Fator V de albumina bovina
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana.	Albumina bovina
3006	Preparações e artigos farmacêuticos	<p>Categute simples ou cromado com agulha e fio de sutura</p> <p>Categute simples ou cromado com ou sem agulha</p> <p>Sutura de Categute cromado com ou sem agulha</p> <p>Sutura cirúrgica de Categute simples ou cromado</p> <p>Fio de sutura de Categute simples ou cromado com ou sem agulha</p> <p>Categute simples ou cromado- sutura cirúrgica absorvível</p> <p>laço de ligação descartável auto sutura absorvível</p> <p>Fio de sutura de Categute simples ou cromado</p>

		<p>com ou sem agulha estéril</p> <p>Microlageno - hemostático cirúrgico</p> <p>Agente hemostático de colágeno absorvível</p> <p>Curaspon</p> <p>Instat hemostático absorvível</p> <p>Esponja Hemostática de colágeno absorvível</p> <p>Lyostypt - hemostática de colágeno absorvível</p> <p>Hemospan esponja hemostática de gelatina</p> <p>Superstar - colágeno hemostático modificado</p> <p>Biosorb - membrana regenerativa absorvível de colágeno bovino</p> <p>Bio-gide membrana bicamada reabsorvível osteohealth</p> <p>Colagel - adesivo biológico cirúrgico e hemostático</p> <p>Adesivo Cirúrgico biológico</p>
3503	Gelatinas e seus derivados; outras colas de origem animal.	Gelatina retirada do osso, tratada com óxido de cálcio
3504	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.	<p>Peptona E2-caseína</p> <p>Peptona de carne</p> <p>Peptona</p>
3507	Enzimas.	<p>Catalase</p> <p>Liofilizado sólido bruto de deoxiribonuclease</p> <p>Lipoproteína bovina</p> <p>Quimotripsina</p> <p>Tripsina</p>
3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	Tetracionato, caldo básico
3823.11.00	Ácido esteárico	
3823.12.00	Ácido Oléico	

9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantadas no organismo	<p>Hemashield tecido duplo veludo em malha</p> <p>Enxerto arterial de mamaria bovina</p> <p>Lenco de pericardio bovino</p> <p>Tubo valvulado pulmonar</p> <p>Pericardio bovino preservado em glutaraldeido</p>
9021.39.19	Outras	<p>Valvado organico pericardio bovino</p> <p>Patch de pericardio bovino</p> <p>Protese valvar cardiaca porcina com anel</p> <p>Bioprotese pericardial mitral</p> <p>Bioprotese mitral</p> <p>Bioprotese valvar porcina</p> <p>Bioprotese valvular cardiaca porcino aortica</p> <p>Bioprotese cardiaca de pericardio bovino aortica</p> <p>Bioprotese cardiaca de pericardio bovino mitral</p> <p>Bioprotese valvular cardiaca porcino mitral</p> <p>Valvula standard de pericardio bovino e porcina</p> <p>Válvula cardíaca</p> <p>Conduto de pericario bovino valvado monocuspide</p> <p>Valvula cardiaca stentless aortica</p> <p>Protese valvular organica biologica porcina ou bovina</p> <p>Protese reconstrutiva geometrica</p> <p>Bioprotese valvar porcina e de pericardio bovino</p> <p>Valvula mitral de porco e pericardio bovino</p> <p>Protese biologica porcina</p>

		Protese biologica de pericardio bovino Bioprotese cardiaca porcina sem anel cardioprotese Bioprotese cardiaca cardioprotese Bioprotese cardiaca de pericardio bovino sem anel cardioprotese Bioprotese aortica
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	Homoenxerto valvar aortico criopreservado Homoenxerto valvar pulmonar criopreservado Homoenxerto valvar mitral criopreservado Enxerto tubular de pericardio bovino corrugado Enxerto tubular valvulado de pericardio bovino corrugado pediatrico Enxerto arterial tubular organico bifurcado Enxertos de pericardio bovino Enxerto arterial tubular inorganico reto Enxerto arterial tubular bifurcado inorganico Conduto de pericardio bovino Tubo valvulado e corrugado de pericardio bovino cardioprotese Tubo de pericardio bovino Enxerto arterial tubular valvulado organico aortico Enxerto tubular valvulado de pericardio bovino corrugado Enxerto valvulado monocuspide de pericardio bovino Enxerto de pericardio bovino
9021.39.80	Outros	Membrana de pericardio bovino Patch de pericardio
9021.90.99	Outros	Hylaform gel vicoelastico

